Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1384

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Licitações e Contratos 2

Revogação / Anulação 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Quebra de Ordem Cronológica 2

Instituto de Previdência - IPREM 5

Atos de Pessoal 5

Portarias 5

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 5.351/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício para custeio de despesas com energia elétrica e combustível na Saúde e Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotações orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
120	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	40.000,00
164	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$	15.000,00
TOTAL:			R$	55.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares do artigo anterior, no valor total de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** terão cobertura de recurso proveniente **Anulação Parcial,** de dotação orçamentária vigente de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, sendo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
302	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$	55.000,00
TOTAL:			R$	55.000,00

Art. 3º. Fica alterada as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Reg. E Publ. Na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 081/2026 – PROCESSO nº. 096/2026 – Registro de Preços,** cujo objeto é a eventual aquisição de luvas para os coletores de lixo.

DETERMINO: Que seja revogado o certame, conforme disposto no artigo 71, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Prefeitura de Cerqueira César, 27 de agosto de 2026 – Diego Augusto Berti Cinto – Prefeito de Cerqueira César.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de 03 bombas de infusão da marca samtronic-modelo ICATU S para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 1841
Nota Fiscal: 6846
Valor R$: 1.740,00

Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que

dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA

CNPJ: 13.134.213/0001-58

Empenho(s): 4530

Valor R$: 11.210,00

Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA

CNPJ: 07.843.588/0001-94

Empenho(s): 521

Nota Fiscal: 30145

Valor R$: 6.891,89

Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA

CNPJ: 13.134.213/0001-58

Empenho(s): 4529

Valor R$: 11.920,00

Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de acolhimento interditado em residência inclusiva para o paciente D.A.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar dos pacientes acolhidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de serviços de acolhimento em residenciais geriátricos pode comprometer o atendimento básico, a alimentação, a medicação e os cuidados especializados essenciais à integridade dos pacientes em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente na sua saúde e reabilitação.".

Fornecedor: CARVALHEIRO E MOURA LTDA

CNPJ: 43.805.040/0001-13

Empenho(s): 497

Nota Fiscal: 183

Valor R$: 3.500,00

Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviços de locação de bomba de infusão para os pacientes sendo 01 para E.B.V., 01 para J.H.C.R. e 02 para J.C.F.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: EQAT SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 31.614.778/0001-14
Empenho(s): 493
Nota Fiscal: 4581
Valor R$: 800,00
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para distribuição aos pacientes da rede municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital dos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos na rede pública municipal, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema de saúde.

Fornecedor: ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 4457
Notas Fiscais: 15167
Valor R$: 2.220,00
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente S.M. DE C.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 495
Notas Fiscais: 252
Valor R$: 3.520,00
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente O.T.N.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 494
Notas fiscais: 251
Valor R$: 3.520,00
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*serviços de locação de equipamento para ventilação mecânica para o paciente J.H.C.R.*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado tratamento do paciente, uma vez que se trata de equipamento de suporte vital indispensável para a manutenção da função respiratória. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente a continuidade do suporte ventilatório necessário ao paciente, impactando na estabilidade do quadro clínico e podendo ocasionar agravamento do estado de saúde, risco iminente à integridade física e à vida do paciente."

Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos
CNPJ: 13.786.331/0001-40
Empenho(s): 3045
Nota Fiscal: 11458
Valor R$: 2.600,00
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *" serviços de locação de conjunto CPAP para o paciente D.N.C."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde, atendimento indispensável ao tratamento de distúrbios respiratórios, a medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento deste equipamento pode ocasionar risco de agravamento do quadro clínico do paciente.".

Fornecedor: Home Care Comercio e Locação de Equipamentos Médicos
CNPJ: 13.786.331/0001-40
Empenho(s): 491
Nota Fiscal: 11457
Valor R$: 400,00
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: Equipe Gestão em Saúde LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Empenho(s): 4717
Nota Fiscal: 1996
Valor R$: 3.358,32
Cerqueira César, SP, 26 de agosto de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "coleta e análise de água, para lançamento de dados semestrais (referentes ao 1º semestre de 2026) no sistema SIAGUA, as coletas foram realizadas em todo o sistema de distribuição do município e poços artesianos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "que a empresa possa realizar a coleta referente ao 2º semestre assim que for necessário."

Fornecedor: INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY SERVICOS EM PETROLEO
CNPJ: 06.940.354/0001-26
Empenho(s): 3966/01 e 3966/02
Valor R$: 14.210,00 e 1.596,00
Cerqueira César, SP, 27 de agosto de 2026

José Décio Vicentini
Encarregado do DAE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 030/2026

"Dispõe sobre a revisão do benefício de aposentadoria concedido pela Portaria nº 071/2015, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 1001532-69.2023.8.26.0136, que reconheceu o direito à aposentadoria especial, com integralidade (100%) e paridade."

A Diretoria Executiva do IPREM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias nº 071/2015 e nº 030/2020, que, respectivamente, concederam e retificaram o ato de aposentadoria voluntária por idade da servidora ANGELINA MANTOVANI DA SILVA;

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 1001532-69.2023.8.26.0136do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reconheceu o direito da servidora à percepção de aposentadoria especial, com integralidade e paridade dos proventos, determinando ao IPREM a revisão do benefício, a retificação do ato de aposentadoria

e o apostilamento do respectivo título;

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos e o teor da apostila retificatória do processo administrativo de origem nº 11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o ato de aposentadoria da servidora **ANGELINA MANTOVANI DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº ***988318**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional nº 1740, concedido inicialmente por meio da Portaria nº 071/2015 e posteriormente retificado pela Portaria nº 030/2020, de modo que o benefício passa a ser enquadrado na modalidade de aposentadoria especial.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria passam a ser calculados com base na integralidade (100%) e paridade, conforme reconhecido no título judicial.

Parágrafo único. O valor inicial dos proventos, objeto da presente revisão, considerando a remuneração vigente à época da aposentadoria, passa a ser fixado em **R$ 2.814,48 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP, 27 de agosto de 2026.

_____
ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....

PORTARIA N. 031/2026

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 10/2026; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Comum** à servidora **NAIR DE MELLO**, CPF sob n. ***638908**, lotada no cargo de Operador de Serviços Diversos – matrícula na Prefeitura sob n. 5843, **a partir de 01 de setembro de 2026**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 2.393 de 2020.

Art. 2º. O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no artigo anterior será na ordem de **R$ 2.957,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)**, apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4° do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o§ 5° do art. 139-B da LOM.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP, 27 de agosto de 2026.

_____
ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....